



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 332

Define critérios para cobrança da Taxa de Iluminação Pública do município de Mucurici/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucurici/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Definir que estão sujeitos à taxa de Iluminação Pública todos os imóveis pertencentes ao município, contendo ou não edificação.

Art.2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art.3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública, os imóveis localizados em área rural não servida por iluminação pública.

Art.4º- A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º-A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.

GRUPO B CLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

201 a 300 KWh/mês 16,67% da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública
301 a 400 KWh/mês 18,75% da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública
401 a 500 KWh/mês 20,50% da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública
Acima de 500KWh/mês 23,23% da tarifa de fornec de Iluminaç. Pública

GRUPO A: CLASSE RESIDENCIAL:

Faixa HWh:

Até 1000 KWh/mês 26,69% da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública
1001 a 5000KWh/mês 50,18% da tarifa de fornec.de Iluminaç. Pública
Acima de 5000KWh/mês 74,73% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública

GRUPO A: CLASSE:DEMAIS CLASSES-EXCETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Faixa KWh.

Até 1000 KWh/mês 74,73% da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública
1001 a 5000 KWh/mês 99,28% da tarifa fornec. de Iluminaç. Pública
Acima de 5000 KWh/mês da tarifa de fornec. de Iluminaç. Pública

Parágrafo 2º- Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120%(cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, que poderá ser paga por antecipação.

1- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o Art. 5º, as importâncias arrecadadas à ESCELSA o crédito efetuado.

Art.5º- A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Concessionária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Faixa KWh

0 a 30 KWh/mês	1,64% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
31 a 50 KWh/mês	1,74% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
51 a 70 KWh/mês	2,11% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
71 a 100KWh/mês	2,45% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
101 a 150KWh/mês	2,80% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
151 a 180KWh/mês	3,15% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública

GRUPO B: CLASSE RESIDENCIAL:

Faixa KWh.

0 a 30 KWh/mês	2,35% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
31 a 50KWh/mês	2,65% da tarifa de fornec. Iluminação Pública
51 a 70KWh/mês	3,04% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
71 a 100KWh/mês	4,54% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
101 a 150KWh/mês	6,51% da tarifa de fornec. Iluminação Pública
151 a 200KWh/mês	9,53% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
201 a 300KWh/mês	11,66% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
301 a 400KWh/mês	15,71% da tarifa de fornec. Iluminaç. Pública
401 a 500KWh/mês	16,67% da tarifa de fornec. Iluminação Pública
Acima de 500 KWh/mês	18,95 da tarifa de fornec. Iluminaç. Publica

GRUPO B CLASSE:DEMAIS CLASSES-EXCETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Faixa KWh

0 a 30 KWh/mês	4,09% da tarifa de fornec. Iluminaç.	Pública
31 a 50 KWh/mês	5,86% da tarifa de fornec. Iluminaç.	Pública
51 a 70KWh/mês	6,34% da tarifa de fornec. Iluminaç.	Pública
71 a 100KWh/mês	9,53% da tarifa de fornec. Iluminaç.	Pública
101 a 150KWh/mês	11,66% da tarifa de fornec. Ilumnaç.	Pública
151 a 200KWh/mês	15,71% da tarifa de fornec. Iluminaç.	Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º-Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto a arrecadação data de iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal de Mucurici/ES, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1997.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-